



**DECRETO MUNICIPAL N.º 21 DE 28 DE MAIO DE 2019**

**Amplia o prazo para interposição do recurso do art. 7º do Decreto Municipal de n. 30/2018 que dispõe sobre as medidas de enquadramento dos agentes públicos do Executivo Municipal nos termos da Lei Complementar Municipal n. 02 de 18 de julho de 2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal de n. 02/2018 (LCM 02/2018);

**CONSIDERANDO** a necessidade de enquadramento dos agentes públicos nos novos quadrantes do Plano de Cargos em Geral;

**CONSIDERANDO** a publicização do ato administrativo de enquadramento funcional pelo Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (ConsPARP), consubstanciada na Resolução n. 01 de 1º de outubro de 2018, pelo Decreto Municipal n.º 42 de 1º de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal suspendeu, com o Decreto Legislativo n. 003 de 16 de outubro de 2018, os efeitos do Dec. 42/2018 que publicou o ato administrativo exarado pelo ConsPARP;

**CONSIDERANDO** que, com a suspensão dos efeitos do Dec. 42/2018, possa ter gerado confusão para que os interessados exerçam o direito de recurso, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal de n. 30/2018;

**CONSIDERANDO** que o Executivo Municipal ingressou com Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADIn) contra o Dec. Leg. 03/2018, ação sob o n. 1.0000.18.122741-4/000;

**CONSIDERANDO** que a ADIn teve deferimento liminar favorável, suspendendo os efeitos do Dec. Leg. 03/2018, anexo a este decreto, com a seguinte ementa: *“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA NORMA IMPUGNADA – DECRETO SUSTANDO EFEITOS DE OUTRO DECRETO MUNICIPAL – AUTORIA EXECUTIVO – ALEGAÇÃO DE EXORBITÂNCIA DO PODER*



*REGULAMENTAR - PRESENÇA DO FUMUS BONI IURES - MATÉRIA CUJA INICIATIVA, EM PRINCÍPIO, ESTÁ NA ALÇADA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – PERIGO DE DANO - INTERFERÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO – POSSÍVEL OFENSA À RESERVA DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - COMPROMETIMENTO DA RIGIDEZ DA ORDEM JURÍDICO-ADMINISTRATIVA LOCAL – PRECEDENTES DESTE ÓRGÃO ESPECIAL - CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR. - A questão atinente a reenquadramento de servidor público decretada pela Câmara Legislativa e sancionada pelo Chefe do Executivo deve ser regulamentada de forma que se proceda a transição para os novos cargos, com possibilidade de estabelecimento de comissão para tanto. - A criação de Decreto Legislativo sustando efeitos de Decreto Municipal de autoria do Executivo ao argumento de exorbitar poder regulamenta, revela, em sede de cognição sumária, o perigo de dano, decorrente da restrição indevida à conveniência e oportunidade, conforme as necessidades da Administração Pública. - Conforme entendimento predominante neste Órgão Especial, a interferência parlamentar na gestão administrativa, por meio de legislação cuja iniciativa é, em princípio, privativa do Chefe do Poder Executivo, implica no “periculum in mora” decorrente do comprometimento da ordem jurídico-administrativa local.”;*

**CONSIDERANDO** que os efeitos da liminar da ADIn é retornar os efeitos da publicação do Dec. 42/2018;

**CONSIDERANDO** a recomendação do ConsPARP em 22 de maio de 2019;

**CONSIDERANDO** que é provável muitos dos servidores não terem ciência do resultando liminar da referida ADIn;

**CONSIDERANDO** que este Executivo preza pela ampla defesa e contraditório, principalmente em sede de enquadramento, em favor dos servidores;

**CONSIDERANDO** que, desde a edição do Decreto Legislativo da Câmara com a sua suspensão com a ADIn em questão, possa ter gerado confusão aos interessados quanto aos prazos para recorrer contra a decisão do ConsPARP consubstanciada na Resolução n. 01 de 1º de outubro de 2018 e publicizada no Decreto Dec. 42/2018;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Amplia para mais 15 (quinze) dias o prazo do art. 7º do Decreto Municipal de n. 30/2018 para interposição dos recursos contra a decisão do ConsPARP consubstanciada na Resolução n. 01 de 1º de outubro de 2018, publicizada no Decreto Dec. 42/2018.



**Parágrafo único.** Os recursos já interpostos não precisarão ser renovados, podendo ainda os interessados, que já recorreram, opor novo recurso do enquadramento funcional.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis, MG, 28 de maio de 2018.

**VITOR NERY DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**